



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA REGIONAL DA UNIÃO DA 2ª REGIÃO**

ORDEM DE SERVIÇO N.º 05 /2019

Institui a Equipe Regional de Cálculos e Perícias da 2ª Região e define sua estrutura e atribuições

O PROCURADOR-REGIONAL DA UNIÃO DA SEGUNDA REGIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 9º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, o art. 3º da Lei 9.028 de 12 de abril de 1995 e art. 11 do Ato Regimental nº 5, de 19 de junho de 2002,

CONSIDERANDO a necessidade de melhoria contínua dos processos de trabalho executados pela Procuradoria Regional da União da 2ª Região objetivando a racionalização das tarefas judiciais e administrativas, a especialização, a uniformização e a equalização do volume de trabalho;

CONSIDERANDO a edição da Portaria n.º 02, de 13 de abril de 2018, da Procuradoria-Geral da União, que autoriza às Procuradorias Regionais da União a promover a concentração ou desconcentração de competências judiciais, jurídicas e administrativas correlatas através da criação de equipes especializadas estaduais, regionais ou nacionais, conforme suas respectivas áreas de abrangência;



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA REGIONAL DA UNIÃO DA 2ª REGIÃO**

CONSIDERANDO as diretrizes gerais fixadas na Ordem de Serviço n.º 62, de 29 de outubro de 2017, pela Procuradoria-Geral da União, para a atuação do Departamento de Cálculos e Perícias, bem como de suas unidades vinculadas nos diferentes pontos do território nacional e

CONSIDERANDO que a medida não exige a criação ou alteração das estruturas administrativas e hierárquicas existentes nas unidades da 2ª Região;

RESOLVE

Art. 1º. Fica instituída a Equipe Regional de Cálculos e Perícias, com atribuição para executar trabalhos técnicos de cálculos e perícias nos feitos de atribuição da Procuradoria Regional da União, da Procuradoria Regional Federal e de suas respectivas unidades na 2ª Região, à exceção daqueles relativos à matéria previdenciária oriundos do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

§1º. A Equipe Regional de Cálculos agregará os núcleos de Cálculos e Perícias atualmente existentes nas Procuradorias da União, Procuradorias Federais, Procuradorias Seccionais da União e Procuradorias Seccionais Federais da 2ª Região.

§ 2º. A fim de viabilizar a distribuição de tarefas de maneira equitativa, os servidores atualmente lotados nos setores de cálculos das unidades aludidas no §1º passarão a integrar a Equipe Regional de Cálculos e Perícias da 2ª Região no sistema Sapiens.

§ 4º O disposto no *caput* não importa alteração de lotação ou exercício.

Art. 2º. A Equipe Regional de Cálculos e Perícias da 2ª Região terá a seguinte estrutura organizacional:



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA REGIONAL DA UNIÃO DA 2ª REGIÃO**

I- Coordenação:

I.I. Núcleo de Ações Prioritárias - NAP

I.II Secretaria

II- Divisão de Cálculos e Perícias:

II.I. Setor da Justiça Federal Comum - SEJUF;

II.II Setor da Justiça do Trabalho - SEJUT;

II.III. Setor dos Juizados Especiais Federais – SEJEF;

Art. 3º. À Coordenação compete a administração da Equipe Regional, praticando todos os atos necessários na área de sua competência, notadamente os relacionados ao planejamento e organização, bem como supervisão, orientação, e padronização das atividades dos integrantes que a compõem.

Art. 4º. Ao Coordenador compete:

- I- Assessorar os membros da AGU em assuntos de atribuição da Equipe Regional;**
- II- Atuar ou designar servidor qualificado para atuar como assistente técnico;**
- III- Promover a alocação e realocação de servidores e colaboradores, a partir da análise de suas competências e da identificação das necessidades dos respectivos processos de trabalho;**
- IV- Mapear, avaliar e aperfeiçoar os processos de gestão da coordenação;**



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA REGIONAL DA UNIÃO DA 2ª REGIÃO**

- V- Criar equipes de trabalho voltadas a ações especiais e específicas relativas ao desenvolvimento de trabalhos de interesse das unidades, bem como, para aperfeiçoar a atuação no âmbito da coordenação;
- VI- Acompanhar a execução das atividades, planos e programas, da Equipe Regional avaliando e controlando os seus resultados;
- VII- Sugerir ao Departamento de Cálculos e Perícias normas técnicas, e ao Procurador Regional da União normas administrativas, que vislumbre necessárias à padronização da atuação e uniformização dos procedimentos de execução dos trabalhos a cargo da Equipe Regional;
- VIII- Expedir instruções e atos normativos internos necessários à boa execução das atividades de competência da Equipe Regional, mediante aprovação do Procurador Regional da União;
- IX- Apresentar anualmente as necessidades de recursos materiais e de pessoas para aperfeiçoamento dos serviços prestados, visando compor proposta orçamentária anual;
- X- Analisar, aprovar e delegar a atuação nos processos do Núcleo de Ações Prioritárias – NAP;
- XI- Propor programas de treinamento, de capacitação técnica e de aperfeiçoamento para os integrantes da Equipe Regional;
- XII- Criar indicadores de desempenho para a modernização e melhoria contínua da Equipe Regional;
- XIII- Aprovar os pareceres e cálculos cujo o valor ultrapasse a 1000 (mil) salários mínimos, podendo avocar a si a aprovação de manifestações em valores menores que o referido limite caso entenda necessário;



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA REGIONAL DA UNIÃO DA 2ª REGIÃO**

XIV- Delegar suas próprias atribuições por ato expresso aos seus subordinados, observados os limites estabelecidos nesta Ordem de Serviço.

Art. 5º. Ao Núcleo de Ações Prioritárias – NAP, compete exercer as atividades descritas no art. 1º em demandas cadastradas no sistema SAPIENS como relevantes ou considerados prioritários pelas unidades em função de sua importância política ou social.

Art. 6º. À Secretaria compete:

- I- receber, registrar, distribuir, redistribuir e restituir demandas no âmbito da Equipe Regional;
- II- atualizar os dados referentes aos afastamentos e deslocamentos dos servidores para efeito de distribuição interna de processos, bem como, para verificar ou solicitar alterações nas autorizações de acesso às pastas de rede e SAPIENS, junto à Informática e Central de Informação e Documentação;
- III- auxiliar e atualizar sistemas informatizados de gestão e controle, produção, cadastramento e similares;
- IV- digitalizar, minutar, digitar dados, preencher planilhas e exercer demais tarefas correlatas em apoio à atividades de cálculos e perícias;

Art. 7º. Ao Chefe da Secretaria compete:

- I- supervisionar as atividades e os integrantes do setor;



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA REGIONAL DA UNIÃO DA 2ª REGIÃO**

- II- elaborar relatórios e boletins de desempenho solicitados pela Coordenação;
- III- prestar informações quanto ao andamento de processos diversos, no âmbito de sua atuação;
- IV- levantar a necessidade e solicitar eventual pedido de suplementação de material permanente e de consumo, responsabilizando-se pela sua guarda e distribuição;
- V- desempenhar outras atribuições que lhe forem designadas pela Coordenação.

Art. 8º. À Divisão de Cálculos e Perícias compete exercer as atividades descritas no art. 1º nas demandas residuais.

Art. 9º. Ao Chefe de Divisão compete:

- I- Integrar o Núcleo das Ações Relevantes e auxiliar o Coordenador em suas atribuições;
- II- Supervisionar as equipes especializadas no cumprimento de suas atividades;
- III- Substituir o Coordenador em seus afastamentos ou impedimentos.

Art. 9º. Ao Setor da Justiça Federal compete exercer as atividades descritas no art. 1º em demandas de atribuição da Justiça Federal comum, à exceção de reclamações trabalhistas.



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA REGIONAL DA UNIÃO DA 2ª REGIÃO**

Art. 10. Ao Setor dos Juizados Especiais compete exercer as atividades descritas no art. 1º em demandas de atribuição dos Juizados Especiais Federais.

Art. 11 Ao Setor da Justiça do Trabalho compete exercer as atividades descritas no art. 1º em demandas de atribuição da Justiça do Trabalho ou em reclamações trabalhistas em tramitação perante a Justiça Federal comum.

Art. 12. Aos Chefes dos Setores compete:

- I. supervisionar e orientar servidores e estagiários que atuem em seus respectivos setores;
- II. integrar o Núcleo de Ações Prioritárias – NAP;
- III. analisar cálculos e pareceres cujos os valores ultrapassem a 200 (duzentos) salários mínimos no SEJEF e SEJUT e a 1000 (mil) salários mínimos no SEJUF;
- IV. propor ao coordenador a padronização das manifestações técnicas de cálculos e perícias;
- V. desempenhar outras atribuições que lhe forem designadas ou delegadas pelo Coordenador ou Chefe de Divisão.

Art. 13. Esta Ordem de Serviço entra em vigor 60 dias após o prazo de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se e registre-se.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 2019.

CARLOS EDUARDO POSSIDENTE GOMES
Procurador-Regional da União da 2ª Região